



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a Divisão de Engenharia encaminha à Divisão de Patrimônio o Ofício nº 024/2021-DVENG/TJAM (id 0240599), a informação de Desmobilização e Retirada do Gerador Diesel da Subestação do Fórum Henocho Reis.

Lauda Técnico (id 0240617).

Aduz o pleito a necessidade de descarte de Gerador a Diesel sem utilidade a este Poder Judiciário, uma vez que está obsoleto e com baixa confiabilidade e eficiência.

Despacho do Secretário-Geral de Administração determinou o encaminhamento do processo a esta Assessoria para manifestar-se acerca da possibilidade de finalidade a ser dada ao referido bem móvel.

Lauda Técnico de Avaliação (id 0387420).

Nesse panorama, vislumbra-se que o procedimento licitatório na modalidade “leilão”, é aquele utilizado para a destinação de bens móveis inservíveis para a administração, nos moldes do art. 22, §5º da Lei nº 8.666/93:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Autorização para prosseguimento do Leilão (id 0408578).

Minuta do Edital do Leilão Público (id 0679415).

Informação SECOF (id 0680900).

É o relatório.

1) Da prévia análise técnico-jurídica:

Quando a administração tem a pretensão de realizar licitação, contrato, acordo, convênio ou ajustes, o respectivo órgão técnico-jurídico deverá apresentar manifestação prévia, por força do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 38. [...]”

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

No mesmo sentido são as normas constantes do art. 20, caput, e art. 21 da Resolução do TJAM nº 25/2019. Veja:

“Art. 20. Tratando-se de aquisição ou contratação a ser realizada por meio de licitação em qualquer de suas modalidades, a Comissão Permanente de

Licitação deverá, após o preenchimento da Minuta de Edital, encaminhá-lo à Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA para a emissão de parecer.

[...]

Art. 21. Após a juntada da minuta de edital de licitação, a minuta de contrato e/ou da minuta de ata de registro de preços, quando for o caso, os autos devem ser encaminhados à Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA para análise e emissão de parecer.

Parágrafo Único. A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA deverá elaborar seu parecer, concluindo pela aprovação, ou não, da minuta de edital, de contrato e de ata de registro de preços, e encaminhá-lo à Secretaria-Geral de Administração, a fim de que solicite à Presidência, mediante despacho, autorização para a deflagração do procedimento licitatório.”

No caso em análise, o processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria para os fins das normas em comento.

Logo, passa-se à análise técnico-jurídica.

2) Da modalidade da licitação:

No caso de aquisição de bens ou serviços de natureza comum, mostra-se possível leilão para venda de bem móvel inservível. Veja:

“Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.”

No caso em análise, a pretendida alienação refere-se a possível venda do bem “Gerador Diesel Caterpillar 569kVa da Subestação do Fórum Henoch Reis” nos termos do art. 22, §5º da Lei n.º 8.666/93, cujo valor inicial deverá ser aquele de avaliação pelo setor técnico competente - Laudo juntado à Peça Processual n. 0387420.

Logo, mostra-se cabível a licitação na modalidade Leilão.

3) Do tipo da licitação:

No caso de licitação na modalidade leilão, deve-se adotar o maior lance como tipo licitatório, por força do art. 22, §5º da Lei 8.666/93. Veja:

“Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.”

No caso em análise, a minuta do edital estabeleceu o maior lance e oferta como tipo da licitação.

Logo, neste aspecto, referida minuta atende aos requisitos legais.

4) Do pagamento:

O pagamento do bem arrematado deverá ser efetuado pelo arrematante, diretamente na agência do Banco Brasil através de Depósito ou Transferência Bancária na Agência nº 3739 e Conta Corrente nº 36730-0, alienação em nome do Tribunal de Justiça do Amazonas.

5) Da minuta do edital:

A minuta do edital de licitação objeto deste processo administrativo apresenta as seguintes características principais:

A cláusula primeira traz o objeto do leilão e do valor da avaliação;

A cláusula segunda dispõe acerca da data e das condições das propostas;

A cláusula terceira trata da impugnação;

A cláusula quarta prevê as normas sobre a documentação;

A cláusula quinta prevê as normas sobre o leilão presencial;

A cláusula sexta prevê as normas sobre o julgamento;

A cláusula sétima prevê as normas sobre o pagamento;

A cláusula oitava prevê as normas sobre a entrega do bem, indicando que a remoção do bem arrematado será por conta e risco do arrematante;

A cláusula nona prevê as normas sobre os leiloeiros;

A cláusula décima traz as condições gerais;

Da análise da comentada minuta de edital, verifica-se que está em consonância com as normas sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

6) Da conclusão:

Pelo exposto, esta **Assessoria Administrativa opina pela aprovação da minuta de edital de licitação objeto dos autos**, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, para que seja realizada a licitação na modalidade “Leilão” (art. 22, §5º da Lei 8.666/93), do tipo “maior lance ou oferta”, para fins de alienação do seguinte bem móvel: 01 – Grupo Gerador a Diesel, Marca Caterpillar, Potência de 569 KVA/455 kw/Fp: 0,80/Trifásico, Modelo do Motor 3412, ano 1997, Controlador e Disjuntor 1600A e o quadro de transferência automática, tudo em bom estado de uso e conservação”, Avaliado em R\$ 30.889,22 (trinta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Por fim, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as compras feitas pela Administração, por força do art. 37, caput, da Constituição e do art. 16 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, 31 de agosto de 2022.

Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho, Diretor(a)**, em 01/09/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0694267** e o código CRC **CE6B7DBB**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo pelo qual a Secretaria de Infraestrutura solicita a Desmobilização e Retirada do Gerador Diesel da Subestação do Fórum Henoch Reis, conforme Laudo Técnico acostado em id. 0240617.

Laudo técnico de avaliação acostado sob o Doc. n.º 0387420.

Minuta do Edital de Leilão consta em id. 0679415.

Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência opinando favoravelmente à minuta apresentada, haja vista encontrar-se em consonância com os ditames da Lei 8.666/93.

É o relatório.

Ante o exposto, autorizo a realização da Licitação na modalidade “**Leilão**” (art. 22, §5º da Lei 8.666/93), do tipo “**maior lance ou oferta**”, para fins de alienação do seguinte bem móvel: 01 – Grupo Gerador a Diesel, Marca Caterpillar, Potência de 569 KVA/455 kw/Fp: 0,80/Trifásico, Modelo do Motor 3412, ano 1997, Controlador e Disjuntor 1600A e o quadro de transferência automática, tudo em bom estado de uso e conservação”, Avaliado em R\$ 30.889,22 (trinta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).

À **Coordenadoria de Licitação** para providências.

Manaus data registrada no sistema.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 12/09/2022, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0700121** e o código CRC **0A623123**.